



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4803/2024

VETO TOTAL n.º 23 ao **PROJETO DE LEI Nº 14.450**, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que institui o Programa LUDICIDADANIA, de promoção dos valores de cidadania, viver saudável e cultura de paz.

PARECER 897

Retorna para análise, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL**, pelo Sr. Alcaide à matéria, alegando que o projeto de lei afronta o princípio da separação dos poderes, instituindo obrigação ao Poder Executivo Municipal.

Ao analisarmos o presente veto, sendo competência desta Comissão, conforme prerrogativa prevista pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, as alegações do Executivo não merecem prosperar, pois a matéria em questão é de interesse local, com vista de suplementar a legislação federal e estadual, podendo o Município legislar sobre este tema, não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, considerando que o Projeto de Lei nº 14.450/2024 não ofende o Princípio da Separação dos Poderes, como as atribuições privativas do Prefeito, previstas no art. 72 e seus incisos, na Lei Orgânica do Município, considerando que este programa não gerará despesas para a Administração Pública.

Considerando que o tema tem como principal escopo o de promover na população a cidadania e a cultura da paz, visando o interesse público.

Cumpre-nos destacar, que o veto em exame vem respaldado pelo parecer n.º 1.505, da Procuradoria Jurídica da Casa, que reitera a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

Isso posto, esta Comissão se manifesta pela **REJEIÇÃO** do veto.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



